



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ALTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 30.07.2024.001/SMS.

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo acréscimo de 25% no valor do Contrato nº. 073/2022/SMS.

1. RELATÓRIO

O fiscal do contrato Marlon da Silva Rodrigues, solicitou um acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato 073/2022/SMS oriundo do Credenciamento Público nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de laboratório para prestação de serviço de coleta, realização e distribuição de exames de análise clínicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde informou que os serviços acima especificados no contrato nº 073/2022/SMS, firmado com a empresa Clínica Integrada Paço de Adelaide, terminarão nos próximos dias. Diante do aumento na demanda da prestação de serviço de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, em razão dos encaminhamentos de pacientes da Unidade Básicas de Saúde e Centro Especial de Saúde de Terra Alta/PA, pelos médicos e enfermeiros conforme relatório anexo.

Ressalta que para evitar a interrupção nos serviços públicos ofertados pela secretaria, se faz necessário o acréscimo de 25% dos itens do contrato vigente. Anexo a este documento, encontra-se cópia do contrato celebrado entre as partes, a relação dos quantitativos máximos que deverão ser acrescidos.

Quanto ao acréscimo do valor do contrato 073/2022/SMS, representa um aumento do objeto no percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

2. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outro ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos. Na realidade, o pretendido acréscimo contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço contratado.

Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo Secretário de Finanças.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que no aludido contrato encontra-se em vigor.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato nº 073/2022/SMS.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original dos contratos que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)".

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º, I, b do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que terá o vencimento somente em 06/10/2024.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do 2º Termo Aditivo de acréscimo de 25% no valor do Contrato nº. 073/2022/SMS, para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, § 1º, I, b da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Terra Alta-PA, 08 de agosto de 2024.

PROCURADORIA MUNICIPAL DE TERRA ALTA-PA